



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Contrato Nº 108/2021

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que celebram-no entre si, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 30.905.021/0001-17, com sede administrativa na AV: Largo JK, s/n, Centro, QD 19 LT15, nesta cidade, neste ato representado por sua presidente a senhora **Deuseluz Costa e Silva Sousa**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 245.470.852-34, portadora da cédula de identidade RG n.º 371748 SSP/TO, residente e domiciliado no Assentamento P. A União Fazenda Jerusalém Zona Rural de Couto Magalhães/TO e de outro lado, e a empresa **REI DO CAFE CASEIRO TORREFAÇÃO E COMERCIO DE CAFE LTDA** sito na Q 912 SUL ALAMEDA 3 Nº: 10, CEP: 77023-442, Bairro: PLANO DIRETOR SUL, na cidade de Palmas/TO inscrita no CNPJ nº 97.525.659/0001-01, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. Leonardo Rodrigues dos Reis, **tendo em vista a Adesão ao Registro de Preços nº 001/2021**, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia, descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto Nº 10.024/2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes para a rede municipal de ensino de Couto Magalhães/TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE NO RESERVATÓRIO DE 50lts, 2 TORNEIRAS, ÁGUA GELADA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO, REVESTIMENTO EXTERNO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM AÇO, POTENCIA 220v	UND	2	2.022,90	4.045,80
02	CADEIRA GIRATORIA, COM ENCOSTO EM TELA FLEXÍVEL 100% POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA, APOIO LOMBAR INDEPENDENTE, REGULÁVEL NA ALTURA, ASSENTO ESTOFADO, APOIA-BRAÇOS, MECANISMO PRÁTICO PARA AJUSTE DE ALTURA DO	UND	10	600,59	6.005,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	ASSENTO E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, RODINHAS INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PESO.				
03	Longarina de 03 Lugares, Assento/Encosto em Polipropileno.	UND	2	394,00	788,00
04	MESA PARA ESCRITÓRIO 100 X 70 X 60CM, PÉS EM METALON, TAMPO EM MDF, ACABAMENTO COM FITA DE BORDA, 2 GAVETAS EM MDF E CHAVE.	UND	10	353,95	3.539,50
VALOR TOTAL					14.379,20

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1. A Contratada deverá entregar os produtos instalados (ou montar no local da entrega) no Almoxarifado Central, desta Prefeitura, localizado na Rua 05, nº 963, Centro, ou conforme opção da Secretaria Municipal de Educação a ser informada quando do agendamento da entrega, **de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h**, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.

2.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega.

2.3 Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo a marca ganhadora, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 5 dias úteis e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço para o presente ajuste é de **R\$ 14.379,20 (quatorze mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4 – CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 – As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ensino Fundamental – FUNDEB 30% → R\$ 9.606,50

05.10.12.361.0063.2.148/4.4.90.52

Fonte de recurso: 0030

Ensino Infantil – FUNDEB 30% → R\$ 4.772,70

05.10.12.365.0063.2.150/4.4.90.52

Fonte de recurso: 0030



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º da Adesão nº 001/2021, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6 – CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1 – O valor a ser pago, referente ao presente contrato é fixo e irrevogável.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – Dos Direitos.

7.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – Das Obrigações.

7.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias à regular a execução do contrato.

7.2.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniforme, seguros e demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato e/ou decorrência do mesmo, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, todos decorrentes da execução do presente contrato;
- e) durante o período de garantia do(s) equipamento(s), nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

autorizada, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

- f) comunicar por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade, proveniente de utilização indevida manipulação incorreta do equipamento;
- g) comunicar à contratante qualquer alteração de sua empresa, tais como: endereço, razão social, atividade e outros, enviando cópia de documento que originou a alteração;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração aos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de critérios decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora. De acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá apenas sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo único – As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Couto Magalhães, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, quando o adjudicatário recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e rescisão do contrato, quando decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

a) – As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do Município de Couto de Magalhães/TO, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA:

11.1 – A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá revogação ou renúncia, e não afetará o direito da pena de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 – A inobservância de qualquer item relativa à Adesão nº 001/2021, parte integrante deste contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE.

12.3 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, e-mail, nos endereços do preâmbulo deste Contrato.

12.4 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes da Adesão nº 001/2021 e a proposta do CONTRATADO.

12.5 – **A Vigência deste contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do objeto, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, contados da data da adjudicação ao vencedor.**

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Couto Magalhães/TO, 30 de dezembro de 2021.

Deuseluz Costa e Silva Sousa

Presidente do Fundo Municipal de Educação

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

LEONARDO
RODRIGUES DOS
REIS:03695795182

Assinado de forma digital por
LEONARDO RODRIGUES DOS
REIS:03695795182
Dados: 2021.12.30 14:36:04 -03'00'

REI DO CAFE CASEIRO TORREFACAO E COMERCIO DE CAFE LTDA

Leonardo Rodrigues dos Reis
CNPJ sob nº 97.525.659/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Guariseu Rodrigues Pereira Lobillo
CPF: 032.244.941-05

Simone da Silva Fernandes
CPF: 014.090.471-99